

Administração Penitenciária
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução do Secretário, Nº 049 de 10/05/2023

Resolução Secretaria da Administração Penitenciária Nº 49, de 10 de maio de 2023.

Disciplina a "Conexão Familiar - Visitas Virtuais Mulher" nos Estabelecimentos Penais Femininos e a "Conexão Familiar – Visitas Virtuais em Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico" do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo.

O **Secretário da Administração Penitenciária**, conforme artigo 48, II, "i" do Decreto Estadual nº 46.623, de 21 de março de 2002.

Considerando que o **contato externo**, principalmente aquele em que a **pessoa privada de liberdade** mantém vínculo afetivo estabelecido, o que contribui efetivamente para a ressocialização e reintegração social do indivíduo, garantido pelo artigo 41, "x" da Lei de Execuções Penais;

Considerando a importância da **visitação** para o resgate, fortalecimento e manutenção de vínculos.

Considerando a experiência vivenciada durante a fase pandêmica em razão da **Covid-19**, que **resultou** na necessária **suspensão das visitas presenciais** e a **implantação da visita virtual**, por meio do **"Projeto Conexão Familiar"** em todo sistema penitenciário;

Considerando a experiência positiva e os indicadores de sucesso em responder aos objetivos dessa fase do **"Projeto Conexão Familiar"**;

Considerando as **Regras de Bangkok**, as quais determinam que as especificidades no campo de gênero devam ser devidamente observadas pelos gestores e membros do sistema de justiça;

Considerando que, historicamente, o fenômeno do **encarceramento feminino** tem sofrido pela invisibilidade;

Considerando o **baixo número de visitantes em estabelecimentos penais femininas**;

Considerando a responsabilidade do Comitê Estadual da Mulher Presa e Egressa do Sistema Prisional (COMPE) em elaborar, acompanhar e avaliar as políticas, programas e serviços voltados às mulheres em cumprimento de pena e egressas do Sistema Prisional;

Considerando que o **Plano Estadual da Mulher Presa e Egressa do Sistema Prisional** prevê execução de atividades para **visitas virtuais entre mulheres privadas de liberdade e familiares** cadastrados em todas os estabelecimentos penais femininos;

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

Considerando a experiência exitosa da manutenção da **visita virtual nos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátricos** da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário;

Resolve:

Art. 1º. Disciplinar a Conexão Familiar - Visitas Virtuais Mulher nos Estabelecimentos Penais Femininos e Conexão Familiar - Visitas Virtuais nos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

Art. 2º. As visitas virtuais nos estabelecimentos penais femininos e nos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico serão implementadas, obrigatória e integralmente, e disponíveis, mediante opção da modalidade, a **pessoa visitante dos estabelecimentos penais femininos**, vinculados a quaisquer

das

Coordenadorias Regionais da Pasta e dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, subordinados à Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário.

§ 1º A pessoa visitante poderá solicitar a realização de visitação na modalidade virtual, ficando, entretanto, impedida da realização da visitação na modalidade presencial.

I – a data e alteração para modalidade virtual será considerada a da validação da solicitação do primeiro agendamento para visita virtual, conforme Anexo II.

§ 2º A reversão da modalidade virtual para presencial deverá ser solicitada via correio eletrônico na seguinte conformidade:

I - o endereço eletrônico será aquele utilizado para o programa Conexão Familiar, conforme exemplo: conexaofamiliar@nomedaunidade.sap.sp.gov.br;

II - as respostas serão prestadas da mesma forma no prazo de 5 dias úteis, conforme Anexo IV.

§ 3º A pessoa visitante que optar pela alteração de modalidade deverá aguardar o prazo de 90 (noventa) dias para eventual reversão, contados a partir da data da mudança da modalidade, de que trata o inciso I, do § 1º, do art. 2º, desta Resolução.

§ 4º Poderá a mesma pessoa visitante solicitar a alteração da modalidade e agendamento para realização da visita virtual a diferentes pessoas privadas de liberdade, desde que devidamente cadastrada no rol de visitas de cada uma delas, observado o disposto no inciso I, § 1º, do art. 2º, desta Resolução:

I – caso visite mais de uma pessoa privada de liberdade, a solicitação de alteração ou reversão da modalidade deve ser realizada para cada uma delas.

§ 5º O agendamento da visita virtual junto aos estabelecimentos penais femininos ou aos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, de que trata o inciso I, do § 1º, do art. 2º, será realizado conforme artigo 4º, todos desta Resolução.

§ 6º - Para efeitos desta Resolução considera-se pessoa visitante, aquela com Cadastro de Visitante ativo e devidamente atualizado junto ao rol de visitas da pessoa privada de liberdade.

Art. 3º Para fins do disposto no §1º do artigo 2º, os estabelecimentos penais femininos ou os hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico deverão realizar a devida fiscalização e controle a fim de evitar a visitação diversa da modalidade escolhida pela pessoa visitante.

I – os estabelecimentos penais femininos ou os hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico deverão realizar o lançamento da opção para visita virtual no campo observação junto ao cadastro da pessoa visitante no Sistema Gestão Prisional Única – GPU;

II – para fins do disposto neste artigo poderá o Sistema Gestão Prisional Única – GPU bloquear o acesso da pessoa visitante presencial quando esta estiver cadastrada como pessoa visitante virtual.

III - o controle da fiscalização de que trata o “caput” do artigo 3º se dará manualmente, até que o Departamento de Tecnologia da Informação promova medidas voltadas a implantação de funcionalidades nos sistemas oficiais desta Pasta, necessárias aos controles via sistema GPU, especificados por meio desta Resolução.

Art. 4º. A execução da "Conexão Familiar - "Visitas Virtuais Mulher" nos Estabelecimentos Penais Femininos e da "Conexão Familiar - Visitas Virtuais nos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico" será composta das seguintes etapas:

I - O acesso a modalidade visita virtual estará disponíveis por meio do link <http://www.sap.sp.gov.br/>, na aba "serviços", para acesso da pessoa visitante, e também poderá ser acessado pelos links rápidos, na parte inferior do site;

II - no primeiro acesso, será necessário clicar em "criar conta", preencher o formulário com dados pessoais, correio eletrônico e aguardar o retorno da validação da conta;

III - o retorno da validação da conta se dará pelo correio eletrônico da pessoa visitante indicado no formulário, com o link de acesso para agendamento;

IV - a pessoa visitante deverá acessar a opção "agendamento de visita em ambiente virtual" e automaticamente será encaminhada ao sistema de agendamento;

V - qualquer atualização quanto à solicitação de agendamento poderá ser consultada via sistema pela conta da pessoa visitante;

Art. 5º. Para a operacionalização do sistema, dever-se-ão observar as seguintes orientações:

I - o agendamento deverá ser solicitado pela plataforma "Conexão Familiar", localizada no site da Secretaria da Administração Penitenciária;

II - as visitas virtuais serão realizadas via videoconferência, nas estações utilizadas para teleaudiências ou outras disponíveis nos estabelecimentos penais femininos ou nos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico;

III - as visitas virtuais serão realizadas em dias e pavilhões opostos aos das visitas presenciais, das 08 às 16 horas (horário de Brasília), com tempo máximo de 10 minutos por atendimento, observadas as peculiaridades dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico;

IV - entre a realização de uma visita e outra deverá haver intervalo, para a manutenção e higienização do equipamento e para a realização da troca da pessoa privada de liberdade;

V - a operacionalização do sistema, nos estabelecimentos penais femininos e nos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, ficará vinculada à diretoria do Centro ou do Núcleo de Segurança e Disciplina, cabendo ao diretor indicar o servidor responsável pela operacionalização do sistema;

VI - poderá a mesma pessoa visitante realizar solicitações de agendamentos para diferentes pessoas privadas de liberdade, desde que devidamente cadastrada no rol de visitas de cada uma delas;

VII - só serão aceitas novas solicitações de agendamento para a pessoa privada de liberdade que não possuir solicitações cadastradas ou que as solicitações inseridas já tiverem sido realizadas ou canceladas, e desde que o período para solicitações esteja disponível;

VIII - o servidor responsável deverá realizar a verificação da regularidade do cadastro da pessoa visitante no rol da pessoa privada de liberdade e ainda a existência de eventual suspensão. O agendamento da visita somente poderá ser realizado para as pessoas com situação regular.

IX - será permitida a participação de até 2 pessoas visitantes cadastradas no rol de visitas, desde que optantes pela modalidade da visita virtual, mediante comunicação prévia, no ato da solicitação de agendamento, sem contar com crianças, de até 12 anos, devidamente cadastradas e acompanhadas pelo responsável;

X - as duas pessoas visitantes cadastradas no rol de visitas, que participarão da visita virtual, deverão ter optado pela visita na modalidade virtual, poderão estar no mesmo ambiente, utilizando o mesmo acesso ou acessos diferentes.

XI - os estabelecimentos penais femininos ou os hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico terá o prazo de até 5 dias para analisar a regularidade da visita e enviar ao correio eletrônico cadastrado no sistema de agendamento os dados referentes ao agendamento, com data e horário para realização da visita, bem como orientações de participação e indicação do link para consulta do manual de utilização da plataforma Teams, em correio eletrônico com resposta padrão, conforme ANEXOS I e III;

XII - a visita virtual será acompanhada do início ao fim por um agente de segurança penitenciária, resguardando-se a privacidade de todos os envolvidos;

XIII - ao iniciar a visita virtual, o agente de segurança deverá advertir todos os participantes das regras impostas, alertando que as regras e sanções aplicadas na forma presencial, também se aplicam ao atendimento virtual;

XIV - aplica-se às visitas virtuais, no que couber, o disposto no artigo 115 da Resolução SAP 144, de 29 de junho de 2010;

XV - a visita virtual poderá ser interrompida a qualquer tempo, caso o servidor responsável observe conduta inadequada e incompatível com as normas vigentes de qualquer uma das partes envolvidas, produzindo comunicado de evento para conhecimento e apuração de responsabilidades, de acordo artigo

130 da Resolução SAP 144, de 29 de junho de 2010;

XVI - no momento da visita, caso os sistemas dos estabelecimentos penais femininos ou dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico não funcionem, a visita deverá ser reagendada para o próximo dia e horário disponíveis em agenda;

XVII - a gravação da visita virtual poderá ser realizada caso a direção dos estabelecimentos penais femininos ou dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico entenda necessária, com a ciência de ambas as partes (pessoa privada de liberdade e pessoa visitante);

XVIII - aos participantes da visita virtual, fica expressamente proibida a captura, reprodução e divulgação de imagens e/ou áudios por quaisquer meios, sujeitando a pessoa responsável à perda do direito de utilizar esse recurso e ao devido procedimento disciplinar para as eventuais sanções cabíveis;

XIX - para iniciar o atendimento, a pessoa visitante deverá apresentar a Carteira de Visitante, emitida pelos estabelecimentos penais femininos ou hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico ou um documento de identificação com foto (RG, CTPS, RNE, Passaporte), para conferência dos dados cadastrados no momento do agendamento;

XX - as informações sobre as visitas agendadas, em sistema ou pelos estabelecimentos penais femininos ou hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, canceladas e realizadas no mês deverão ser lançadas e atualizadas no sistema GPU no "módulo atendimentos", utilizando o tipo de atendimento "Conexão Familiar - Visita Virtual";

XXI - os relatórios mensais, gerados pelo GPU, deverão ser encaminhados pelas coordenadorias, até 5 dias úteis ao mês subsequente, para o Gabinete do Titular da Pasta.

XXII - as **visitas virtuais poderão ser suspensas** conforme artigo 114 da Resolução SAP 144, de 29 de junho de 2010, que institui o Regimento Interno Padrão nas Unidades Prisionais do Estado de São Paulo;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, **ficando revogadas** a disposições em contrário, em especial a **Resolução SAP 110, de 22-7-2020**.

ANEXO I

Apresentação da Ferramenta Microsoft Teams é uma ferramenta capaz de realizar videoconferências por meio de seu Computador ou smartphone.

O acesso via computador pode ser realizado através do navegador de internet ou com a instalação do programa Microsoft Teams.

O acesso via smartphone necessita do download e instalação do aplicativo Microsoft Teams, disponível para smartphones com Sistema Operacional Android e IOS (Iphone).

O convite para a visita virtual será enviado no e-mail cadastrado no formulário de Conexão Familiar, preenchido no site da Secretaria de Administração Penitenciária. Os procedimentos descritos abaixo, levam em consideração que o aplicativo para smartphone já foi instalado ou que o acesso será feito pelo computador, sem a instalação do programa.

PROCEDIMENTO

Acesse a caixa de entrada do e-mail que foi informado no formulário de Conexão Familiar e procure pelo e-mail da unidade prisional onde a pessoa privada de liberdade se encontra.

Depois abra a mensagem com o convite e clique em "Join Microsoft Teams Meeting". Caso receba a mensagem em português, estará escrito no link do convite "Ingressar em Reunião do Microsoft Teams". Seu navegador de internet questionará se deseja abrir o Microsoft Teams. Clique em "Cancelar"



Após abrir nova janela, se não tem o programa instalado no smartphone ou computador, e deseja acessar o ambiente da Vis Virtual sem a instalação do programa, clique no botão "Em vez disso, ingressar na Web".



O navegador de internet solicitará permissão de acesso à câmera e ao microfone, clique em "Permitir". Digite o nome completo, conforme informado no formulário de Conexão Familiar e clique em "Ingressar agora".



Aguarde o coordenador da reunião liberar o seu acesso para o início da reunião.



No horário marcado para a visita virtual a tela da reunião será aberta e iniciada.



ANEXO II

Prezado (a),

Em atendimento à solicitação de alteração de modalidade de visita realizada pela pessoa visitante XXXXXXXX XXXXXXXX, RG 00.000.000-00, devidamente cadastrada no rol de visitas da pessoa privada de liberdade XXXXXXXX XXXXXXXX, matrícula nº 0.000.000-0, e conforme artigo 2º, § 1º da Resolução SAP nº XXX/2023, a partir de 00/00/0000, a pessoa requerente realizará visita apenas na modalidade virtual, seguindo o calendário de visita do estabelecimento penal feminino e pavilhão onde a pessoa privada de liberdade estiver habitando, ou do hospital de custódia e tratamento psiquiátrico de acordo com as suas peculiaridades.

Conforme solicitação realizada por meio do Formulário Conexão Familiar – Visita Virtual no site da Secretaria de Administração Penitenciária, segue link para Visita Virtual com a pessoa privada de liberdade Xxxxxxxx Xxxxxxxx xx Xxxxxxxx, matrícula 0.000.000.

Data: 00/00/000

Horário: 00h00 às 00h00

Horário não sujeito a alteração

A partir do recebimento desse e-mail até a data da visita, o link ficará disponível para acesso, sendo assim, favor conectar-se com antecedência para configurar e testar seu equipamento de áudio e vídeo que são obrigatórios.

O tempo de duração da visita virtual será de 10 minutos, não sendo de responsabilidade do estabelecimento penal feminino ou do hospital de custódia e tratamento psiquiátrico o tempo gasto para configuração do equipamento da pessoa visitante.

Será utilizada a plataforma TEAMS para a visita virtual, em caso de dúvidas sobre a utilização da plataforma, acesse: [http:// www.sap.sp.gov.br/conexao-familiar.html#top](http://www.sap.sp.gov.br/conexao-familiar.html#top) Regras para participação do ambiente de Visita Virtual:

Só poderá solicitar agendamento ou participar da visita virtual, pessoa com Cadastro de Visitante ativo e devidamente atualizado no rol de visitas da pessoa privada de liberdade. Será permitida a participação de 02 (duas) pessoas cadastradas no rol, por visita virtual, tendo sido informado anteriormente no sistema de agendamento pela pessoa responsável pela solicitação, sem contar com crianças, de até 12 anos, devidamente cadastradas e acompanhadas pelo responsável.

As duas pessoas cadastradas no rol de visitas, que participarão da visita virtual, deverão ter optado pela visita na modalidade virtual e poderão estar no mesmo ambiente, utilizando o mesmo acesso ou acessos diferentes.

A visita virtual será acompanhada do início ao fim por um agente de segurança penitenciária.

A pessoa visitante deverá estar adequadamente trajada, com calça e camiseta ou moletom, sempre sem decotes ou transparência, de acordo com a Resolução SAP 144/2010, em seu artigo 130, inciso VI.

A visita virtual poderá ser interrompida a qualquer tempo, caso o servidor responsável observe e entender mau uso do dispositivo como, por exemplo, uso de palavrões, ameaças, discussões, tentativas de ludibriar a segurança com uso de gestos, gírias, etc., ele poderá desligar o equipamento e encerrar a visita devendo produzir comunicado de evento para conhecimento e apuração de responsabilidades, de acordo com a Resolução SAP 144/2010, conforme artigo 130.

No momento da visita, caso os sistemas dos estabelecimentos penais femininos ou dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico não funcionem, por quaisquer motivos, a visita deverá ser reagendada para o próximo dia e horário vago em agenda.

A gravação da visita virtual poderá ser realizada caso a direção dos estabelecimentos penais femininos ou dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, com a ciência de ambas as partes (pessoa privada de liberdade e pessoa visitante).

Fotos e filmagens/gravações da tela pelas pessoas visitantes são proibidas e serão consideradas faltas, tipificadas e processadas de acordo com o Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo, caso seja possível identificar ou venham a surgir nas mídias sociais, submetendo a pessoa visitante e a pessoa privada de liberdade a perda do direito de utilizar esse recurso e ao devido procedimento disciplinar para as eventuais sanções cabíveis.

Para iniciar o atendimento, as pessoas visitantes deverão apresentar a Carteira de Visitante, emitida pelos estabelecimentos penais femininos ou pelos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, ou documento de identificação com foto (RG, CTPS, RNE, Passaporte), para conferência dos dados cadastrados no momento do agendamento.

ANEXO III

Prezado (a),

Conforme solicitação realizada por meio do Formulário Conexão Familiar – Visita Virtual no site da Secretaria de Administração Penitenciária, segue link para Visita Virtual com a pessoa XXXXXXXX XXXXXXXX XX XXXXXXXX, matrícula 0.000.000.

Data: 00/00/0000

Horário: 00h às 00h00

Horário não sujeito a alteração

A partir do recebimento desse e-mail até a data da visita, o link ficará disponível para acesso, sendo assim, favor conectar-se com antecedência para configurar e testar seu equipamento de áudio e vídeo que são obrigatórios.

O tempo de duração da visita virtual será de 10 minutos, não sendo de responsabilidade dos estabelecimentos penais femininos ou dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, o tempo gasto para configuração do equipamento da pessoa visitante.

Será utilizada a plataforma TEAMS para a visita virtual, em caso de dúvidas sobre a utilização da plataforma, acesse: <http://www.sap.sp.gov.br/conexao-familiar.html#top>

Regras para participação do ambiente de Visita Virtual:

Só poderá solicitar agendamento ou participar da visita virtual, pessoas cadastradas no rol de visitas da pessoa privada de liberdade.

Será permitida a participação de 02 (duas) pessoas cadastradas no rol, por visita virtual, tendo sido informado anteriormente no sistema de agendamento pela pessoa responsável pela solicitação, sem contar com crianças, de até 12 anos, devidamente cadastradas e acompanhadas pelo responsável.

As duas pessoas cadastradas no rol de visitas, que participarão da visita virtual, deverão ter optado pela visita na modalidade virtual e poderão estar no mesmo ambiente, utilizando o mesmo acesso ou acessos diferentes.

A visita virtual será acompanhada do início ao fim por um agente de segurança penitenciária.

A pessoa solicitante da visita deverá estar adequadamente trajada, com calça e camiseta ou moletom, sempre sem decotes ou transparência, de acordo com a Resolução SAP 144/2010, em seu artigo 130, inciso VI.

A visita virtual poderá ser interrompida a qualquer tempo, caso o servidor responsável observe e entender mau uso do dispositivo como, por exemplo, uso de palavrões, ameaças, discussões, tentativas de ludibriar a segurança com uso de gestos, gírias, etc., ele poderá desligar o equipamento e encerrar a visita devendo produzir comunicado de evento para conhecimento e apuração de responsabilidades, de acordo com a Resolução SAP 144/2010, conforme artigo 130.

No momento da visita, caso o sistema da unidade prisional não funcione, por quaisquer motivos, a visita deverá ser reagendada para o próximo dia e horário vago em agenda.

A gravação da visita virtual poderá ser realizada caso a direção da unidade entenda necessário, com a ciência de ambas as partes (pessoa privada de liberdade e visitantes).

Fotos e filmagens/gravações da tela pelas pessoas visitantes são proibidas e serão consideradas faltas, tipificadas e processadas de acordo com o Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo, caso seja possível identificar ou venham a surgir nas mídias sociais, submetendo o visitante e a pessoa privada de liberdade a perda do direito de utilizar esse recurso e ao devido procedimento disciplinar para as eventuais sanções cabíveis.

Para iniciar o atendimento, as pessoas visitantes deverão apresentar a carteira de visitante, emitida pelos estabelecimentos penais femininos ou hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, ou documento de identificação com foto (RG, CTPS, RNE, Passaporte), para conferência dos dados cadastrados no momento do agendamento.

ANEXO IV

Prezado (a),

Em atendimento à solicitação de alteração de modalidade de visitação realizada pela pessoa visitante XXXXXXXX XXXXXXXX, RG 00.000.000-00, devidamente cadastrada no rol de visitas da pessoa privada de liberdade XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, matrícula nº X.XXX.XXX-X, e conforme artigo 2º, § 2º da Resolução SAP nº XXX/2023, AUTORIZO, a partir de 00/00/0000, a pessoa requerente realizar visitas apenas na modalidade presencial, seguindo o calendário de visitação dos estabelecimentos penais femininos e pavilhão, onde a pessoa privada de liberdade estiver habitando, seguindo o calendário de visitação do estabelecimento penal feminino e pavilhão onde a pessoa privada de liberdade estiver habitando, ou do hospital de custódia e tratamento psiquiátrico de acordo com as suas peculiaridades, observando-se as regras da Resolução SAP 144/2010 disponíveis no link: <http://www.sap.sp.gov.br/visitantes-informacoes.html>.

Este conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial